



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0049/2025

Em, 24 de fevereiro de 2025

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL CASA DO CURATIVO PARA ATENDIMENTO E TRATAMENTO DE FERIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal Casa do Curativo, para atendimento e tratamento de feridas no âmbito do Município de Cabo Frio e dá outras providências.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa Municipal Casa do Curativo:

I – promover a ampliação das políticas públicas voltadas à prevenção e ao tratamento das doenças vasculares;

II – garantir a ampla divulgação sobre as doenças vasculares e dermatológicas, e os cuidados necessários para a sua prevenção;

III – ampliar rede de atendimento de saúde pública;

IV – proporcionar atendimento especializado para diagnóstico e tratamento de lesões cutâneas agudas e graves como o pé diabético, e pós-síndromes infecciosas, úlceras arteriais, deiscências cirúrgicas (rupturas de feridas cirúrgicas), úlcera venosa, linfática, pós-traumas ortopédicos, queimadura, entre outras.

Parágrafo Único- A Casa do Curativo deverá contar com a atuação de enfermeiro especializado da rede municipal para avaliação dos pacientes, podendo ser encaminhado aos hospitais da rede municipal, para realização de exames complementares, pequenas amputações e indicação da abordagem clínica e/ou cirúrgica necessárias ao tratamento do quadro clínico.

Art. 3º- Os procedimentos a serem adotados pelos enfermeiros no âmbito da Casa do Curativo serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 4º- Caberá ao Poder Executivo implementar estudos para a ampliação do Programa, e a capacitação dos profissionais de enfermagem, devendo ser iniciado a implementação no segundo Distrito "Tamoios".



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2025.

OSEIAS RODRIGUES COUTO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

A classificação das feridas é de extrema importância para auxiliar no diagnóstico, na evolução e na definição de um tipo de tratamento.

Grande parte dos usuários destes serviços é acometida com dificuldades de locomoção, como exemplos; os diabéticos e os casos de obstrução venosa exemplo; úlcera, acometidas em geral nos membros inferiores. Sendo assim tornando esse serviço crucial para diminuir o acréscimo de internações e liberando leitos nos hospitais.

Viabilizando atender os pacientes do distrito de Tamoios, que atualmente precisam se deslocar para o primeiro distrito onde é atual referência deste acolhimento, citado no hospital central do município. A distância não flexibiliza o êxito para ambas as partes pacientes e profissionais que buscam a evolução da alta.

Os usuários atualmente possuem dificuldade com transporte já que deveria ser um tratamento diário o custo é inviável. Devem só zelar pelo repouso que para a recuperação é imprescindível por tão longa distância.

Atualmente o segundo distrito possui dois postos de saúde com maior referência, os mesmos não possuem estrutura e protocolos para determinada patologia dermatológica e o seu acolhimento adequado.

Diante da grande importância do tema, peço o apoio dos Nobres Edis pela aprovação desta, e o apoio do executivo na execução dessa proposição tão almejada pelos munícipes da nossa cidade.